

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei nº 1.415, de 30 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º - As empresas prestadoras de serviços cujas atividades estão a seguir relacionadas terão como base de cálculo o preço do serviço com incidência da alíquota sobre o movimento econômico por mês.

Nº DE ORDEM

NATUREZA DA ATIVIDADE

- |                 |  |             |
|-----------------|--|-------------|
| 1               | PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS<br>Titulares por estabelecimentos de ensino de nível superior, e provisionados, pela prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal próprio com tribuante .....                     | 3 UFINIGs   |
| 2               | Titulados por estabelecimentos de ensino de nível técnico e 2º grau ou correlatos e provisionados, pela prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte .....                        | 2 UFINIGs   |
| 3               | Agentes, representantes, despachantes, corretores, intermediários e outros que lhes possam ser semelhantes, pela prestação de serviço sob a forma do trabalho pessoal, decorrentes do exercício da profissão ..... | 2.5 UFINIGs |
| 4               | Profissionais não previstos nos itens anteriores, desde que não estabelecidos .....  | 1 UFINOG    |
| <b>EMPRESAS</b> |  |             |
| 5               | <b>Propaganda e Publicidade:</b>   |             |
|                 | a - Serviços de veiculação efetuados por empresas jornalísticas, de rádio e televisão e editores de revistas .....   | 5 por cento |
|                 | b - Serviços prestados por agências de propaganda concernentes à concepção, redação, produção, inclusive horários e comissões pela vinculação .....  | 5 por cento |
|                 | c - Assessoria, relações públicas, pesquisas de mercado e outros serviços ligados às atividades de publicidade e propaganda, inclusive comissão auferida pelos representantes de veículos .....                    | 5 por cento |
| 6               | Serviços de execução por administração empreitada ou subempreitada de obras hidráulicas ou de construção civil e outras obras semelhantes, bem como os serviços essenciais, auxiliares ou complementares .....     | 2 por cento |
| 7               | Serviços de demolição, conservação e reparação de edifícios e serviços e reparação de estradas, pontes e congêneres .....  | 2 por cento |
| 8               | Serviços de engenharia consultiva vinculados à execução de obras hidráulicas, de construção civil e outras obras semelhantes .....   | 2 por cento |
| 9               | Serviços de execução de obras por incorporação ..  | 2 por cento |
| 10              | Serviços exclusivamente de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, executados por estabelecimentos especializados, que não exerçam outras atividades   | 5 por cento |
| 11              | Serviço de reparo, conserto, conservação ou manutenção de veículos ferroviários .....  | 5 por cento |
| 12              | Serviços de reparo de embarcações .....  | 5 por cento |
| 13              | Serviços de representações de bancos estrangeiros quando prestados por pessoas físicas ou jurídicas que não exerçam outras atividades .....  | 5 por cento |
| 14              | Operações de arrendamento mercantil, desde que preenchidas as condições definidas na legislação federal .....  | 5 por cento |
| 15              | Serviços de processamento de dados e de micro-filagem ("bureaux" de serviços) .....  | 5 por cento |
| 16              | Corretagem e intermediação de imóveis .....  | 5 por cento |

PROJETO Nº 275 / 89

Mensagem nº 52 / 89

Publicado 09 / 01 / 90

V. Gentual

*Handwritten signature/initials*

1.652

17	Serviços de turismo prestados por agências de viagens, inclusive comissões obtidas por venda de passagens de transportes turístico por empresas inscritas na EMBRATUR; serviços exclusivamente relacionados com operações de cartões de crédito .....	5 por cento
18	Hospitais, sanatórios, prontos-socorros, casas de saúde, clínica, policlínica de recuperação ou repouso sob orientação médica; bancos de sangue e de leite, ambulatórios, serviços correlatos prestados por farmácias .....	4 por cento
19	Serviços médicos-hospitalares à Empresa ou particulares, cujo preço seja fixado através de prévia contribuição periódica contratual .....	5 por cento
20	Locação de bens móveis, inclusive de equipamentos de processamento de dados e de microfilmagens .....	5 por cento
21	Serviços de diversões prestados por empresários e promotores que recebam diretamente as receitas dos espetáculos .....	10 por cento
22	Serviços de diversões e jogos de qualquer tipo, executados por empresários e promotores que recebam a receita diretamente do público .....	10 por cento
23	Exibição de filmes cinematográficos .....	10 por cento
24	Serviços de distribuição, venda e aceitação de bilhetes ou apostas de loterias inclusive a esportiva .....	10 por cento
25	Ensino de qualquer grau ou natureza .....	4 por cento
26	Laboratório, análise clínica, eletricidade médica, Gabinete de radiologia e clínica fisioterápica .....	4 por cento
27	Hotéis, motéis e semelhantes .....	10 por cento
28	Transportes coletivos e de cargas, coleta, remessa de bens e valores, de natureza estritamente municipal .....	5 por cento
29	Serviços não previstos nos itens anteriores .....	5 por cento

*Handwritten signature*

3 m EPC/.

GRAFICA DO DIA - FANT

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 01 de janeiro de 1990, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 18 DE DEZEMBRO DE

1989.

*Handwritten signature*  
 ALUISIO GAZIA DE SOUZA  
 PREFEITO